



# PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo: 517/2025.

Objeto: Parecer jurídico acerca do atendimento aos trâmites legais para a contratação de empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025, do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre – GRANPAL.

### PARECER JURÍDICO

#### I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa vencedora dos item 50, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, Ata de RP nº 023/2025, do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre – GRANPAL, onde o Município de São Jerônimo/RS, participou do certamente, conforme podemos observar através do item 3.4, do Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Edital item 32 (documentos anexados).

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Documentos de Formalização de Demanda (DFD);

II) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III) Termo de Referência – (Do credenciamento);

IV) Confirmação da Dotação Orçamentária;

V) Edital, ata e demais documentos da licitação (Do credenciado);

VI) Negativas Fiscais atualizadas;

VII) Documento justificando a escolha do contratado, o preço e o atendimento aos requisitos de habilitação.

É a síntese do necessário.

#### II. DO MÉRITO

##### II.1. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

Primeiramente, importante ressaltar que cabe a essa procuradoria apenas o exame dos elementos jurídicos que compõem os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica as decisões administrativas.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos servidores e solicitantes, cabendo a eles a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O parecer jurídico visa garantir o cumprimento das disposições legais, em conformidade com a lei 14.133/2021. O foco é assegurar que o processo de adesão esteja dentro dos parâmetros legais e evitar riscos jurídicos à Administração. Conforme o Enunciado BPC nº 07, as questões técnicas e de conveniência não são o objeto deste parecer, mas podem ser mencionadas para auxiliar a Administração.



## PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

#### II.II. Da Legalidade e Viabilidade da Contratação Compartilhada no Âmbito da Nova Lei de Licitações

A obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório prévio para contratações no âmbito da Administração Pública encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever de observar a licitação como regra para aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras e alienações. Trata-se, portanto, de princípio constitucional que assegura os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações públicas.

No contexto das contratações realizadas em consórcio, a Lei Federal nº 11.107/2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, em conjunto com o Decreto Federal nº 6.017/2007, estabelece parâmetros claros para a atuação consorciada, inclusive no que se refere à observância do regime jurídico de direito público quanto aos processos de contratação, licitação, gestão contratual e prestação de contas.

De forma específica, o Decreto nº 6.017/2007 autoriza expressamente que os consórcios públicos, desde que assim constituídos para tal finalidade, promovam licitações cujo objeto contemple múltiplos entes consorciados, permitindo que os contratos decorrentes desses certames sejam celebrados individualmente pelas administrações direta ou indireta dos entes federados participantes. Tal previsão permite otimizar a atuação administrativa, promovendo ganhos de escala, uniformidade na contratação e racionalização dos recursos públicos.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, a nova disciplina geral das licitações e contratos administrativos reforçou e aperfeiçoou o mecanismo da atuação conjunta por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), notadamente nos artigos 82 e seguintes, onde a norma inovou ao consolidar a figura do “órgão gerenciador” e das “entidades participantes”.

Dessa forma, a legislação vigente não apenas admite como estimula a realização de contratações compartilhadas, seja no âmbito de consórcios públicos ou por adesão a sistemas de registro de preços gerenciados por entes públicos, como instrumento eficaz para garantir economicidade, padronização de procedimentos e maior eficiência nas aquisições públicas.

Assim, o procedimento de compra compartilhada revela-se compatível com os fundamentos constitucionais da administração pública e com a estrutura legal que rege as contratações públicas, desde que devidamente formalizado nos termos legais, com delimitação clara das responsabilidades entre o ente gerenciador e os participantes, inclusive no que tange à fiscalização e à execução contratual.

#### II.III. Fundamentação Técnica da Contratação por Compra Compartilhada

No caso em análise, trata-se da formalização de contratação decorrente de compra compartilhada, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Ata de RP nº 023/2025, conduzido pelo Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL, no qual o Município de São Jerônimo atuou como participante direto, conforme previsão expressa no edital e comprovação de sua anuência prévia.

A contratação, ora proposta, diz respeito ao item adjudicado à empresa vencedora do certame, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja demanda encontra-se devidamente contemplada na Ata de Registro de Preços nº 023/2025, instrumento que vincula os entes participantes à futura contratação, nos termos do planejamento inicialmente pactuado.



## PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que delimita a necessidade administrativa, o objeto pretendido, o responsável técnico pela solicitação e o prazo estimado para execução, em conformidade com as exigências do planejamento da contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta análise detalhada da situação-problema, das alternativas possíveis, da estimativa quantitativa e financeira da contratação, e da viabilidade da solução escolhida, sendo este documento essencial para justificar tecnicamente a decisão administrativa.

O Termo de Referência (TR) foi elaborado pelo consórcio público responsável pela condução do procedimento licitatório, com base nas demandas previamente apresentadas pelos entes participantes, incluindo este Município. O documento técnico reúne os elementos necessários à execução do objeto, e foi validado pelos setores competentes, garantindo a compatibilidade técnica e jurídica da contratação.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, o procedimento conta com Parecer Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda, que atesta a existência de dotação suficiente e adequada à despesa, cumprindo os requisitos legais relativos à responsabilidade fiscal e planejamento financeiro.

O agente público responsável pelas contratações, através da certidão anexa, realizou a análise e registra que a escolha do fornecedor se deu através do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2025 (GRANPAL), do qual o Município tem participação do item 50 e que o preço ofertado pela empresa ficou dentro do valor estimado no processo licitatório. Atestou, ainda, que os requisitos de habilitação foram cumpridos e que a empresa não está impedida de contratar conosco, conforme registro realizado no item 5.3 do ETP.

Por fim, o Consórcio GRANPAL, na qualidade de ente promotor da licitação e gestor da ata, manifestou-se formalmente favorável à continuidade da contratação por parte dos entes consorciados, o que reforça a validade, regularidade e legitimidade do processo de compra compartilhada, ora em análise, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade que regem a nova Lei de Licitações.

### III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando que o Município de São Jerônimo/RS participou diretamente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Ata de RP nº 023/2025, realizado pelo Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação da empresa vencedora do respectivo item, nos termos pactuados no procedimento licitatório compartilhado.

São Jerônimo/RS, 15 de dezembro de 2025.

CRISLEI LIMA  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 101.877

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**RL9****7PJ****853****MNX**